



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro.

CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

LEI Nº 1.222/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2014, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para 2014.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Esperantina para 2014 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - As disposições relativas às políticas de pessoal;

VI - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

efetivamente realizadas no exercício de 2014, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto público.

Art. 14 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídas no Projeto de Plano Plurianual ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 15 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

Art. 16 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos programas finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 18 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas operações especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2014, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual - PPA para o período 2014/2017, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas do Plano Plurianual - PPA, a ser elaborado para o exercício de 2014, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal,

regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo do período de 2014 a 2017.

IV - Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 20 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 21 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 - Sentenças judiciais e 33909100 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 22 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 24 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 25 A execução da lei orçamentária para 2014 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2014, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2014;
- c) Até o dia 30 de abril de 2014, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2014;

Art. 26 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 27 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 28 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 29 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para

esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 30 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 31 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 32 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 33 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2014, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 35 os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 36 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará o seu Balancete do mês de dezembro de 2013 até o dia 31 de janeiro de 2014, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do Art. 82, da Resolução TCE 905, de 22.10.2009 e resoluções subsequentes.

Art. 37 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 38 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2014;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 39 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeira a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 40 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0

FONE- 086-3383-1516

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 41 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 42 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 43 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hoteis populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI - Emissão de documentos pessoais;

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Objetivo		Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida			
Ação	28843002670	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	Prédios constr.,recup.	20	Prédio
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para			
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361302206	Manutenção do prog. municipal de transporte escolar	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322205	Criação de Rede de Intercâmbio-Projeto Rondor	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322207	Prom.da Educ.Ambiental nas Escolas e Comunidade	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236234	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO			
Objetivo		Manter parcerias com o Estado, UFPI, CAF, IFPI e MEC, na			
Ação	12362342259	Apoio e Incentivo à Universidade Aberta - UAB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236434	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR			
Objetivo		Formação superior de professores do ensino básico			
Ação	12364342266	Manutenção das ativ. do convênio com a FTC	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365351260	Construção de creches e unidades pré-escolares	Préd.const,rest,ampl.	5	Prédio
Ação	12365352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	Atividade Mantida	25	%
Ação	12365352264	Manutenção da Alimentação Escolar Infantil	Atividade Mantida	25	%
Ação	12365352265	Manutenção e desenvolvimento do transporte escolar	Atividade Mantida	25	%
Ação	12366312253	Apoio e Incent.a Proj.Iniciat.de Desenvolvimento	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302201	Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12365352262	Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332257	PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

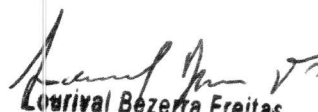
CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0207201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362272	Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302203	Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361301201	Constr.ampl.e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	Préd.const,rest,ampl.	20	Prédio
Ação	12361301207	Ações do progr.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em cheches			
Ação	12365351261	Const. de cheches e unid. pré-escolares-40% FUNDEB	Atividade Mantida	5	%
Ação	12365352263	Manut.e desenvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	Atividade Mantida	0	%
Ação	12365352261	Ações do prog.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332258	PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0207202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362273	Manut.e desenv.do ensino especial-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824113	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do idoso			
Ação	08241132120	Manutenção das atividades de proteção ao idoso	Atividade Mantida	25	%
Ação	08241132125	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Atividade Mantida	25	%
Ação	08241131125	Reforma do Centro de Convivência do Idoso	Prédio reformado	1	Prédio
ÓRGÃO	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824315	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município,			
Ação	08243151146	Aquisição de equip, reforma e ampliação do FMDCA	Prédio reformado	1	Prédio
Ação	08243152149	Manutenção das ações do programa PETI	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152140	Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152143	Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Jovem	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244161151	Reforma e Ampliação de Predios da Assistência Social	Préd.const,rest,ampl.	1	Prédio
Ação	08244162159	Manut.das ações do prog.de at.integral a família PAIF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162154	Formação de Atores do Sistema SocioEducativo	Atividade Mantida	25	%

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	10301252182	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	021102	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301202162	Manut.do Serviço de Atend. Méd. de Urgência-SAMU	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	021103	MATERNIDADE DE ESPERANTINA			
Programa	1030227	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E			
Objetivo		Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de			
Ação	10302272196	Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0212	SECR. MUN. DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE			
Programa	0824214	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico			
Ação	08242142130	Admin.Geral da Sec.de Inclusão da Pes.com Deficiência	Atividade Mantida	25	%
Ação	08242142131	Manut.do Conselho Mun.de Incl.da Pes.com Deficiência	Atividade Mantida	25	%
Ação	08242142132	Manutenção e administração da SEMID	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0213	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Ampliar a capacidade instalada do Governo			
Ação	04121062051	Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052040	Manutenção dos serviços de administração geral	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0213	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	0618211	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO			
Objetivo		Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município.			
Ação	06182112100	Apoio as ações de policiamento e segurança pública	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0213	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	1442239	PROGRAMA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS			
Objetivo		Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade			
Ação	14422392300	Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0214	SECRET.MUN.DO DESENVOLVIMENTO E TRABALHO			
Programa	2060660	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
Objetivo		Desenvolver ações para o aumento da produção agro-pastoril			
Ação	20605551501	Reforma e Equipagem do Matadouro Municipal	Prédio reformado	1	Prédio
Ação	20601562545	Apoio e Incentivo à Produção da Agricultura Familiar	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605552502	Adm.Geral Sec Desenvol, Empreendedorismo e Trabalho	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605551500	Construção e rest. de centrais de produção e abastecimento	Mercado const.recup.	1	Mercado
ÓRGÃO	0215	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO			
Programa	0927221	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA			
Objetivo		Gerenciar as atividades do Fundo Municipal de Previdência			
Ação	09272212122	Serviços Administrativos-Plano Financeiro	Atividade Mantida	25	%
Ação	09272212123	Benefícios Previdenciários-Plano Financeiro	Atividade Mantida	25	%
Ação	99999992997	Reserva do RPPS-Plano Previdenciário	Atividade Mantida	25	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	09272212128	Benefícios Previdenciários-Plano Previdenciário	Atividade Mantida	25	%
Ação	09272212127	Serviços Administrativos-Plano Previdenciário	Atividade Mantida	25	%
Ação	99999992998	Reserva do RPPS-Plano Financeiro	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes			
Ação	99999992999	Reserva de contingência	Atividade Mantida	25	%


Lourival Bezerra Freitas
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
2014									
LRF, art. 4º, § 1º									
R\$									
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIB x 100
Receita Total	56.499.090,00	7.655.703,25	31,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	59.812.090,00	8.104.619,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	56.499.090,00	7.655.703,25	31,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	55.359.068,00	7.501.228,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	4.453.022,00	603.390,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	#PIB-2#	0,00			
Receitas Não-Financeiras (I)	0,00		0,00			
Despesa Total	0,00		0,00			
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00		0,00			
Resultado Primário (I – II)	0,00		0,00			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00			

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2014											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2014				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$				
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS				
2014				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				

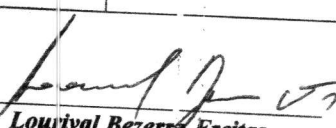
SEM OCORRÊNCIA

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2014					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2014					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETOR/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2014	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00
FONTE:	0,00


Louival Bezerra Freitas
 Prefeito Municipal

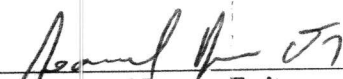
ANEAU AA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRF, art. 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Esperantina; Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros; Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento do salário mínimo; Desapropriações; Eventos fiscais imprevistos; Débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos.	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência; Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:


Lourival Bezerra Freitas
 Prefeito Municipal